

## CONTEXTO DA AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE ACREDITAÇÃO DE NOVO CICLO DE ESTUDOS

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guiaõ.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê -la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

**Composição da CAE:** A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador Acreditação e Auditoria / Peritos):

Ana Lúcia Caeiro Ramos (Presidente) - 0000-0001-9266-0580/091F-C325-3A62

Carlos Maia - 0000-0001-9367-7544

Laura Ortega Sanz - 0000-0003-2476-7700

## 1. Caracterização geral do ciclo de estudos

---

### 1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições nacionais) (PT)

[sem resposta]

### 1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições nacionais) (EN)

[sem resposta]

### 1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições estrangeiras)

[sem resposta]

### 1.1.c. Outras Instituições (em cooperação)

[sem resposta]

### 1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto,

*Escola de Enfermagem (UCP Lisboa)*

### 1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto,

*Escola de Enfermagem (UCP Lisboa)*

### 1.3. Designação do ciclo de estudos. (PT)

*Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica*

### 1.3. Designação do ciclo de estudos. (EN)

*Master's Degree in Child and Pediatric Health Nursing*

### 1.4. Grau. (PT)

*Mestrado - 2º ciclo*

### 1.4. Grau. (EN)

*Master's Degree - 2nd Cycle*

### 1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos. (PT)

*Enfermagem*

### 1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos. (EN)

*Nursing*

#### 1.6.1. Classificação CNAEF - primeira área fundamental

*[0723] Enfermagem<br/>Saúde<br/>Saúde e Protecção Social*

#### 1.6.2. Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável

[sem resposta]

#### 1.6.3. Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável

[sem resposta]

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

**1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau.**

90.0

**1.8. Duração do ciclo de estudos.**

1,5 anos

**1.8.1. Outra**

[sem resposta]

**1.9. Número máximo de admissões proposto**

40.0

**1.10. Condições específicas de ingresso (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março**

As condições específicas para o ingresso são:

Podem candidatar-se ao Mestrado de natureza profissional os enfermeiros que:

- Sejam titulares do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal obtido em escola portuguesa; de um 1º ciclo de estudos em enfermagem, obtido num estado aderente ao Processo de Bolonha, com 240 ECTS; de habilitação para o exercício de enfermagem obtido numa instituição de ensino superior estrangeira após processo de reconhecimento de habilitações pelo Conselho Científico.
- Se encontrem no exercício da profissão e possuam, no mínimo, dois anos de experiência profissional à data de início do curso, caso optem pelo percurso da Área de Especialização, para posterior acesso ao título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, na Ordem dos Enfermeiros.

**1.10. Condições específicas de ingresso (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março**

Nurses eligible to apply for the Professional Master's program are:

- Holders of a bachelor's degree in nursing or equivalent obtained from a Portuguese institution; of a 1st cycle of studies in nursing obtained in a state adhering to the Bologna Process, with 240 ECTS credits; or qualification for nursing practice obtained from a foreign higher education institution after a recognition process by the Scientific Council.
- Currently practicing in the profession and possessing a minimum of two years of professional experience at the start of the course if they choose the Specialization Area track, for subsequent access to the professional title of specialist nurse in Child and Pediatric Health Nursing, conferred by the Portuguese Order of Nurses.

**1.10.1. Apreciação da adequação e conformidade legal das condições específicas**

[ ] Existem, é adequado e cumpre os requisitos legais. [X] Existem, mas não é adequado ou não cumpre os requisitos legais. [ ] Não existem.

**1.10.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (PT)**

A proposta não cumpre o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do ensino superior (RJGD).

É imposta, aos candidatos detentores de um 1º Ciclo de estudos em enfermagem, obtido num Estado estrangeiro aderente ao Processo de Bolonha, a condição de que esse ciclo de estudos tenha 240 ECTS. Tal condição contraria os princípios do Processo de Bolonha relativos ao reconhecimento mútuo de graus e qualificações do ensino superior, entre os Estados aderentes, e cria um critério de admissão, não previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

As condições de atribuição de título de enfermeiro especialista, pela OE, devem respeitar os requisitos necessários à atribuição deste título definidas por esta entidade. Porém, o descrito não deverá ser uma condição que restrinja enfermeiros com menos de 2 anos de experiência profissional a serem admitidos ao CE.

**1.10.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (EN)**

The proposal does not comply with the provisions of Decree-Law no. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018, of 16 August, which approved the Legal Framework for Degrees and Diplomas in Higher Education (RJGD).

Candidates who hold a 1st cycle of studies in nursing, obtained in a foreign country adhering to the Bologna Process, must have 240 ECTS. This condition contradicts the principles of the Bologna Process regarding the mutual recognition of higher education degrees and qualifications between adhering states. It creates an admission criterion not provided for in Decree-Law 74/2006 of 24 March.

The conditions for awarding the title of specialized nurse of the OE must comply with the requirements for granting this title defined by this entity. However, this should not be a condition that restricts nurses with less than two years of professional experience from being admitted to the program.

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

**1.11. Modalidade do ensino**

[X] Presencial (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto) [ ] A Distância (EaD) (Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro)

**1.11.1. Regime de funcionamento, se presencial**

[ ] Diurno [ ] Pós-laboral [X] Outro

**1.11.1.a. Se outro, especifique. (PT)**

Aulas em regime presencial: de 5ª a sábado, num total de 18h/semanais. Estágio: 21 a 24h/semanais.

**1.11.1.a. Se outro, especifique. (EN)**

In-person classes: from Thursday to Saturday, totaling 18 h/week. Internship: 21 to 24 h/week.

**1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado (se aplicável). (PT)**

As aulas Teóricas, Teórico-Práticas, Seminários e Orientações Tutoriais, do ciclo de estudos são ministradas no campus Palma de Cima, para a turma de Lisboa e no campus da Foz para a turma do Porto, nas instalações da Universidade Católica Portuguesa. Algumas sessões de natureza teórico-prática e seminário serão ministradas no Centro de Simulação do Hospital da Luz - Learning Health, situado na Avenida Lusíada, 100, Edifício C, Piso -1, 1500-650 Lisboa, para ambas as turmas de Lisboa e Porto. Os estágios decorrem em Instituições de Saúde (público e privado), da Região de Lisboa e Vale do Tejo e na Região de Saúde da Zona Norte, nos contextos preconizados pela Ordem dos Enfermeiros (OE), em serviços de Pediatria, serviços de Urgencia Pediatria, serviços de Neonatologia, Unidades de Cuidados de Saúde Primários, Centros de Desenvolvimento e Unidades de Apoio ao Desenvolvimento da Criança.

**1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado (se aplicável). (EN)**

Theoretical, Theoretical-Practical, Seminar, and Tutorial Guidance classes of the study cycle are held at the Palma de Cima campus for the Lisbon group and at the Foz campus for the Porto group, within the facilities of the Universidade Católica Portuguesa. Some sessions of theoretical-practical nature and seminars will take place at the Learning Health Simulation Center of Hospital da Luz, located at Avenida Lusíada, 100, Building C, Floor -1, 1500-650 Lisbon, for both Lisbon and Porto groups. Internships take place in Healthcare Institutions (public and private) in the Lisbon and Vale do Tejo Region and in the Northern Health Region, in contexts recommended by the Portuguese Order of Nurses (OE), in Pediatric Services, Pediatric Emergency Services, Neonatology Services, Primary Health Care Units, Development Centers and Child Development Support Units.

**1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário**

[DR\\_Regulamento de Creditação\\_UCP.pdf](#) | PDF | 662.8 Kb

**1.13.1. Apreciação da existência e conformidade do regulamento de creditação com os preceitos legais**

[ ] Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais. [X] Existe, mas não é adequado ou não cumpre os requisitos legais. [ ] Não existe.

**1.13.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (PT)**

- A IES apresenta o Regulamento de Creditação da Universidade Católica Portuguesa;
- O Regulamento obedece ao legalmente definido (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto);
- Encontra-se publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 205, pelo Aviso n.º 17085/2019, de 24 de outubro, pelo que a proposta não cumpre com a legislação atual, uma vez que não considera a norma revogatória (art.º 9.º) expressa no Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril.

**1.13.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (EN)**

- The Higher Education Institution presents the Portuguese Catholic University's Accreditation Regulations;
- The Regulation complies with the law (Decree-Law no. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018, of 16 August);
- It is published in the Diário da República, 2nd series, nº. 205, by Notice no. 17085/2019, of 24 October, the proposal does not comply with current legislation since it does not consider the repealing rule (art. 9) expressed in Decree-Law no. 27/2021, 16 April.

**1.14. Observações. (PT)**

[sem resposta]

**1.14. Observações. (EN)**

[sem resposta]

**1.15. Política de proteção de dados**

[X] Sim [ ] Não [ ] Em parte

---

**2. Formalização do pedido.****2.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de**

[ ] Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais. [X] Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais. [ ] Não existem.

**2.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa (PT)**

O processo conduzido seguiu o preconizado na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, art.º 61º, n.º 2, com o envolvimento dos órgãos da Universidade Católica Porto, necessários para a criação do ciclo de estudos.

São anexadas as atas dos órgãos da IES, com competência na matéria, onde se constata a deliberação de cada um deles sobre a criação do curso, designadamente:

Despacho Reitoral – Aprovação da criação do curso;

Conselho Técnico- Científico - Exerto de ata n.º 6/2024, com deliberação de aprovação por unanimidade;

Todavia, em relação ao Conselho Pedagógico, no Exerto de ata n.º 2, ano letivo 23/24, apenas consta o ponto das informações, não estando evidente a deliberação deste órgão face à proposta de curso em análise.

**2.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa (EN)**

The process was carried out following Law no. 62/2007, of 10 September, article 61, no. 2, with the involvement of the bodies of Universidade Católica Porto necessary for creating the cycle of studies.

The minutes of the HEI bodies with competence in the matter are attached, showing the deliberations of each of them on the creation of the course, namely:

Rector's Order - Approval of the creation of the course;

Technical-Scientific Council - Excerpt from minutes no. 6/2024, with unanimous approval;

However, concerning the Pedagogical Council, Excerpt from minutes no. 2, academic year 23/24, only contains the information item, and it is not clear what deliberation this body took on the course proposal under analysis.

---

**3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição****3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.**

[X] Sim [ ] Não [ ] Em parte

**3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.**

[ ] Sim [ ] Não [X] Em parte

**3.3. Justificar a adequação do objeto e objetivos do ciclo de estudos à modalidade do ensino.**

[ ] Sim [ ] Não [X] Em parte

**3.4. Justificar a inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa.**

[X] Sim [ ] Não [ ] Em parte

**3.5. Designação do ciclo de estudos.**

[ ] Sim [ ] Não [X] Em parte

# Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

## 3.6.1. Apreciação global (PT)

A proposta de curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica insere-se na missão e na estratégia da Instituição, e visa o desenvolvimento de conhecimento na área disciplinar e das competências profissionais e académicas, com vista à capacitação dos estudantes a dar resposta às múltiplas exigências em saúde da criança/jovem e família na área especializada.

O âmbito do ciclo de estudos está claro e coerente com a missão e estratégia da IES;

Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são específicos da área de especialização e coerentes com o nível de 2.º ciclo a que se propõem e adequados à modalidade do ensino;

Porém, os objetivos de aprendizagem centram-se nas competências específicas de enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, não estando explícitos outros objetivos, designadamente adequados ao grau de mestre;

O objeto e os objetivos do ciclo de estudos são adequados à modalidade do ensino, que será presencial. Não fica, contudo, explícita a gestão e operacionalização da modalidade referida como sendo "presencial, com recurso a meios telemáticos na adaptação ao perfil e às necessidades dos estudantes".

A designação do ciclo de estudos (1.3.) não deverá incluir o grau associado, que consta no ponto 1.4.

## 3.6.1. Apreciação global (EN)

The proposed Master's course in Child and Paediatric Health Nursing is part of the Institution's mission and strategy. It aims to develop knowledge in the disciplinary area and professional and academic skills to train students to respond to the multiple demands in child/young person and family health in the specialised area.

The scope of the programme is clear and consistent with the HEI's mission and strategy;

The general objectives defined for the study cycle are specific to the area of specialisation and are coherent with the 2nd cycle level proposed and appropriate to the teaching modality;

However, the learning objectives focus on the specific competencies of nurses specialising in child and paediatric health nursing, and no other objectives are explicit, particularly those appropriate to the master's degree;

The subject matter and objectives of the study programme are appropriate to the teaching modality, which will be face-to-face.

However, the management and operationalisation of the modality referred to as 'face-to-face, using telematic means to adapt to the profile and needs of the students' is not explicit.

The name of the study cycle (1.3.) should not include the associated degree, which appears in point 1.4.

## 3.6.2. Pontos fortes (PT)

A proposta do ciclo de estudos encontra-se alinhada com a missão e estratégia da IES.

Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são específicos da área de especialização e coerentes com o nível de 2.º ciclo a que se propõem e adequados à modalidade do ensino.

## 3.6.2. Pontos fortes (EN)

The study programme proposal is aligned with the HEI's mission and strategy.

The general objectives defined for the study cycle are specific to the area of specialisation, coherent with the proposed 2nd cycle level, and appropriate to the teaching modality.

## 3.6.3. Pontos fracos (PT)

Os objetivos de aprendizagem centram-se nas competências específicas de enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, não estando explícitos outros objetivos, designadamente adequados ao grau de mestre;

Designação do ciclo de estudos.

## 3.6.3. Pontos fracos (EN)

The learning objectives focus on the specific competencies of nurses specialising in child and paediatric health nursing, and no other objectives are explicit, particularly those appropriate to the master's degree;

Title of study programme.

# 4. Desenvolvimento curricular

---

## 4.1. Áreas Científicas.

## 4.2. Unidades curriculares do ciclo de estudos.

### 4.2.1. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Sim  Não  Em parte

### 4.2.2 Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Sim  Não  Em parte

### 4.3. Unidades curriculares do ciclo de estudos (opções).

**4.4. Percursos do ciclo de estudos.****4.4.1. Estrutura curricular.**

Sim  Não  Em parte

**4.4.2 Plano de estudos.**

Sim  Não  Em parte

**4.5.1. Justificação o desenho curricular.**

Sim  Não  Em parte

**4.5.1.2. Percentagem de créditos ECTS de unidades curriculares lecionadas predominantemente a****4.5.2. Metodologias e fundamentação****4.5.2.1. Metodologia de ensino e aprendizagem****4.5.2.1.1. Modelo pedagógico que constitui o referencial para a organização do processo de ensino e**

Sim  Não  Em parte

**4.5.2.1.2. Anexos do modelo pedagógico.****4.5.2.1.3. Adequação das metodologias de ensino e aprendizagem aos objetivos de aprendizagem.**

Sim  Não  Em parte

**4.5.2.1.4. Identificação das formas de garantia da justeza, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e**

Sim  Não  Em parte

**4.5.2.1.5. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.**

Sim  Não  Em parte

**4.5.2.1.6. Acompanhamento do percurso e do sucesso académico dos estudantes.**

Sim  Não  Em parte

**4.5.2.1.7. Participação dos estudantes em atividades científicas (quando aplicável).**

Sim  Não  Em parte

**4.5.2.2. Fundamentação do número total de créditos ECTS do ciclo de estudos.****4.5.2.2.1. Fundamentação do número total de créditos ECTS do ciclo de estudos.**

Sim  Não  Em parte

**4.5.2.2.2. Forma de verificação de que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes**

Sim  Não  Em parte

**4.5.2.2.3. Forma como os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do número de**

Sim  Não  Em parte

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

**4.6.1. Apreciação global (PT)**

- A estrutura curricular apresentada é relevante, coerente com os objetivos do curso e integra aspectos importantes na formação de segundo ciclo e especializada em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- O plano de estudos obedece aos requisitos legais (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto);
- A percentagem de horas de contacto em relação às horas totais das unidades curriculares parece adequada, assim como a carga de trabalho esperada para o/a estudante. Porém, não se encontra explicitação para a utilização das horas de trabalho autónomo, nas fichas de Unidade Curricular;
- Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos. Todavia, em parte das fichas de unidade curricular (por exemplo: Aspetos Específicos da Intervenção em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, Intervenção do Enfermeiro Especialista em Contextos Promotores de Saúde, Ética e Deontologia de Enfermagem, Perspetivas Teóricas e Conceptuais em Enfermagem) estão definidos essencialmente com foco nos conhecimentos, e menos nas aptidões e competências, o que seria expectável numa formação de 2.º ciclo, de acordo com os descriptores de Dublin. Na UC de Dissertação de natureza científica, nos objetivos de aprendizagem é mencionada a área de especialização em enfermagem de saúde comunitária e saúde pública, a qual não é o âmbito do CE proposto;
- Os conteúdos programáticos das unidades curriculares e metodologias de ensino e aprendizagem são globalmente adequados, ainda que se recomende aproximação à área de especialização de enfermagem de saúde infantil e pediátrica e nível de 2.º ciclo designadamente nas UC de Ética e Deontologia de Enfermagem, Métodos de Investigação e de Gestão em Saúde. Nas UC de Ética e Deontologia de Enfermagem, Gestão em Saúde, Intervenção do Enfermeiro Especialista em Contextos Promotores de Saúde, Métodos de Investigação, Perspetivas Teóricas e Conceptuais em Enfermagem, os conteúdos parecem muito similares aos lecionados no 1.º ciclo, pelo que se recomenda ajuste;
- O desenho curricular refere que o curso oferece uma "ampla gama de unidades curriculares optativas", o que não se consegue identificar na sua estrutura curricular. O modelo pedagógico que constitui o referencial para a organização do processo de ensino e aprendizagem das unidades curriculares é explícito e coerente com os objetivos e nível do curso. Porém, são referidas metodologias que não estão explicitadas nas fichas de unidade curricular (por exemplo: aula invertida", o feedback imediato e a promoção da autoaprendizagem). É igualmente referida as aulas em laboratório e centros de simulação, que também não se encontram referidas nas fichas de unidade curricular;
- Estão identificadas as formas de garantia da justeza, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e dos processos de avaliação, com participação de estudantes nos órgãos competentes e integradas no sistema de qualidade;
- As metodologias de aprendizagem referidas nas FUC encontram-se, na sua maioria, coerentes com o esperado neste nível de ensino e procuram assegurar um papel ativo do estudante no processo de aprendizagem. Porém, a evidência da participação dos estudantes em atividades científicas e o modo como facilitam a participação de estudantes em atividades científicas e grupos de investigação é diminuta (apenas se encontra na UC Projeto de Dissertação ou Trabalho de Projeto);
- As metodologias de avaliação estão definidas para cada UC, mas sem grande novidade, pelo que o CE beneficiaria da diversidade de metodologias de avaliação. Da análise não fica clara a metodologia que é proposta para avaliação contínua e/ou exame. Na maioria das fichas de unidade curricular encontra-se referido que "O exame terá uma ponderação de 100% na nota final, em situação de não realização de qualquer outro trabalho individual ou de grupo". Também não se encontra explícita ponderação de cada um dos elementos de avaliação, na maioria das fichas de unidade curricular (por exemplo: Dissertação de natureza científica, Estágio com Relatório, Estágio I, Trabalho de Projeto em Enfermagem). Na UC de Gestão em Saúde, o item de avaliação não está corretamente colocado na ficha e refere trabalho individual e, posteriormente, exame, tornando a informação confusa. Recomenda-se ajuste de metodologia de avaliação da UC de Métodos de Investigação, designadamente na realização de RIL, de forma individual, o que não é preconizado;
- Em algumas unidades curriculares a metodologia de ensino e de avaliação parece padronizada, mantendo-se, inclusivamente, a redação. As melhores práticas aconselham uma abordagem mais adaptada à natureza das unidades curriculares e das suas especificidades, de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, no sentido de estes desenvolverem habilidades e competências específicas. Em alguns casos, as modalidades de avaliação apresentam configurar uma desigual exigência, e uma desigualdade de oportunidades de aprendizagem, caso os estudantes optem pela realização de trabalho - 40% + exame final-60%, ou exclusivamente pelo exame final – 100%. Nessa perspetiva, alguns procedimentos de avaliação devem ser clarificados, nomeadamente explicitar o que está previsto quando o estudante opte pelo exame de época de recurso nas unidades curriculares em que está proposto a avaliação ocorrer através de um trabalho de grupo e/ou individual e um exame final, ou através de um trabalho de grupo e individual com discussão, que resultará numa classificação ponderada; na FUC de Intervenção do Enfermeiro Especialista em Contextos de Vulnerabilidade e Complexidade, no ponto 4.2.10 é feita referência a outra designação de UC, recomendando-se correção;
- A bibliografia das UC, na sua maioria, é ajustada aos conteúdos e encontra-se atual. Contudo, algumas fichas de UC apresentam referências bibliográficas com muito mais de 5 anos (por exemplo: UC de Gestão em saúde, Intervenção do Enfermeiro Especialista em Contextos de Vulnerabilidade e Complexidade, Intervenção do Enfermeiro Especialista em Contextos Promotores de Saúde). Existe pouca evidência da produção científica dos docentes que regem e lecionam a UC, nas referências principais.

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

**4.6.1. Apreciação global (EN)**

- The curricular structure presented is relevant, coherent with the objectives of the course and integrates essential aspects of second-cycle and specialised training in Child Health and Paediatric Nursing;
- The study plan complies with the legal requirements (Decree-Law no. 65/2018 of 16 August);
- The percentage of contact hours concerning the total hours of the curricular units seems adequate, as does the expected workload for the student. However, there is no explanation for the use of autonomous work hours in the course unit sheets;
- The learning objectives of the course units (knowledge, skills and competencies) are consistent with the general goals and learning objectives defined for the study programme. However, some of the curricular unit sheets (for example, Specific Aspects of Intervention in Child and Paediatric Health Nursing, Intervention by Specialist Nurses in Health Promoting Contexts, Ethics and Deontology in Nursing, Theoretical and Conceptual Perspectives in Nursing) are defined essentially with a focus on knowledge, and less on skills and competences, which would be expected in a 2nd cycle course, according to the Dublin descriptors. In the Scientific Dissertation UC, the learning objectives mention the area of specialisation in community health nursing and public health, which is not the scope of the proposed SC;
- The syllabus contents of the curricular units and the teaching and learning methodologies are generally adequate. However, an approach to the specialisation area of child and paediatric health nursing and 2nd cycle level is recommended, specifically in the Nursing Ethics and Deontology, Research Methods and Health Management UCs. The contents of the Nursing Ethics and Deontology, Health Management, Specialist Nurse Intervention in Health Promoting Contexts, Research Methods and Theoretical and Conceptual Perspectives in Nursing courses appear to be very similar to those taught in the 1st cycle, which is why adjustments are recommended;
- The curricular design states that the course offers a 'wide range of optional curricular units', which cannot be identified in its curricular structure. The pedagogical model that constitutes the reference for organising the teaching and learning process of the curricular units is explicit and coherent with the objectives and level of the course. However, some methodologies are mentioned in the model that are not explained in the course unit sheets (e.g. 'inverted classroom', immediate feedback and the promotion of self-learning). It also mentions laboratory classes and simulation centres, which are also not mentioned in the course unit sheets;
- Ways of guaranteeing the fairness, reliability and accessibility of assessment methodologies and processes are identified, with student participation in the relevant bodies and integrated into the quality system;
- The learning methodologies mentioned in the FUC are primarily consistent with what is expected at this level of teaching and seek to ensure an active role for the student in the learning process. However, there is little evidence of student participation in scientific activities and how they facilitate student participation in scientific activities and research groups (only found in the UC Dissertation Project or Project Work);
- The assessment methodologies are defined for each CU but are not very new so that the SC would benefit from diverse assessment methodologies. From the analysis, it is unclear which methodology is proposed for continuous assessment and/or examination. Most curricular unit sheets state, 'The exam will weigh 100 per cent in the final grade if no other individual or group work is carried out. The weighting of each assessment element is also not explicitly stated in most course unit sheets (e.g. Scientific Dissertation, Internship with Report, Internship I, Nursing Project Work). In the Health Management CU, the assessment item is not correctly placed on the form and refers to individual work and the exam, confusing the information. It is recommended that the assessment methodology for the Research Methods CU be adjusted, specifically in terms of carrying out the RIL individually, which is not recommended;
- In some curricular units, the teaching and assessment methodology seems to be standardised, including the wording. Best practice recommends an approach more adapted to the nature of the curricular units and their specificities, according to the student's individual needs, so that they develop specific skills and competencies. In some cases, the assessment methods appear unequally demanding and unequal in learning opportunities, whether students choose to do work - 40 per cent + final exam - 60 per cent, or just the final exam - 100 per cent. From this perspective, some assessment procedures should be clarified, namely explaining what is envisaged when the student opts for the exam in the appeal period in curricular units where it is proposed that assessment will take place through group and/or individual work and a final exam, or group and individual work with discussion, which will result in a weighted classification; in the FUC Intervention of the Specialist Nurse in Contexts of Vulnerability and Complexity, in point 4.2.10 reference is made to another UC designation, and correction is recommended;
- Most of the course bibliography is current and aligned with the content. However, some UC files have bibliographical references that are more than five years old (for example, Health Management UC, Intervention by Nurse Specialists in Contexts of Vulnerability and Complexity, Intervention by Nurse Specialists in Contexts that Promote Health). There is little evidence of the scientific production of the lecturers who govern and teach the course in the primary references.

**4.6.2. Pontos fortes (PT)**

- A estrutura curricular apresentada é relevante, coerente com os objetivos do curso e integra aspectos importantes na formação de segundo ciclo e especializada em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- O plano de estudos obedece aos requisitos legais (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto);

**4.6.2. Pontos fortes (EN)**

- The curricular structure presented is relevant, coherent with the objectives of the course and integrates essential aspects of second-cycle and specialised training in Child Health and Paediatric Nursing;
- The study plan complies with the legal requirements (Decree-Law no. 65/2018 of 16 August);

**4.6.3. Pontos fracos (PT)**

*Conteúdos programáticos de algumas UC desajustados do nível de ciclo do CE;  
Metodologias de ensino e de avaliação semelhantes em diversas UC, limitando a diversidade de experiências.*

**4.6.3. Pontos fracos (EN)**

*The programme content of some UCs is not in line with the level of the EC cycle;  
Similar teaching and assessment methodologies in several courses limit the diversity of experiences.*

**5. Corpo docente.****5.1.1. Coordenação do ciclo de estudos.**

Sim  Não  Em parte

**5.1.2. Adequação da carga horária.**

Sim  Não  Em parte

**5.2.1. Cumprimento de requisitos legais.**

Sim  Não  Em parte

**5.2.2. Estabilidade do corpo docente.**

Sim  Não  Em parte

**5.2.3. Dinâmica de formação do corpo docente.**

Sim  Não  Em parte

**5.3. Avaliação do pessoal docente.**

Sim  Não  Em parte

**5.4.1. Apreciação global (PT)**

- A proposta de coordenação de CE garante o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. As docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm perfil académico e profissional adequado. São academicamente qualificadas possuindo o grau académico de Doutor em Enfermagem. São, igualmente, Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica pela Ordem dos Enfermeiros. Integram o corpo próprio das instituições (UCP Lisboa e UCP Porto), em regime integral de funções e apresenta currículo em conformidade com o cargo;
- Existe um docente, João Daniel Neves Amado, que não consta nas equipas docentes, pelo que a CAE considera que não faz parte do corpo docente deste CE. A ficha do docente Sérgio Joaquim Deodato Fernandes não tem grau associado. Existe uma docente que não tem o grau de doutor e não existe indicação que esteja a frequentar curso de doutoramento;
- Relativamente aos detalhes da equipa docente, a análise feita mostra alguma discrepância em relação aos dados colocados no relatório. O corpo docente total é de 12,2 ETI (e não 13,2 ETI pois não se considera que o Prof. Jorge Amado faça parte do CD). Cumpre os requisitos previstos no DL 74/2006 de 24 de março, republicado pelo DL 65/2018 de 16 de agosto, relativamente ao corpo próprio (81.97%, em 75% exigidos) e academicamente qualificado (83.61%, em 60% exigidos). Contudo, em relação ao corpo docente especializado na área do ciclo de estudos, o CE não cumpre a alínea d) do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Considerando Doutores especializados na área fundamental do ciclo de estudos (Enfermagem) ou Especialista em Enfermagem (título de Especialista regulamentado pelo Decreto-Lei nº 206/2009 de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril), com o título de especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros na área específica de especialização do ciclo de estudos, contabilizam-se 5,7 ETI (Zaida Borges Charepe, Constança Maria da Silva Festas Barbosa, Isabel Maria Quelhas Lima Engrácia Antunes, Sílvia Maria Alves Caldeira Berenguer, Fernanda Loureiro, Sílvia da Encarnação de Barros Ramos e Joana Romeiro), o que corresponde a 46.72%, em 50% dos exigidos;
- Relativamente ao desenvolvimento de formação pedagógica relevante para a docência, encontra-se alguma heterogeneidade na formação pedagógica da equipa docente, revelando-se incipiente em alguns docentes;
- É apresentada estabilidade do corpo docente.
- A carga letiva dos docentes parece compatível com as demais funções próprias de um docente de ensino superior;
- A avaliação do pessoal docente segue o Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Católica Portuguesa.

**Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos****5.4.1. Apreciação global (EN)**

- The SC coordination proposal guarantees the provisions of article 16(2)(d) of Decree-Law no. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018, of 16 August. The teachers responsible for coordinating the study cycle have an appropriate academic and professional profile. They are academically qualified and hold a PhD in Nursing. They are also Specialised in Child and Paediatric Health Nursing by the Order of Nurses. They are part of the institutions' staff (UCP Lisboa and UCP Porto), in full-time employment and have CVs in line with the position;
- One lecturer, João Daniel Neves Amado, is not included in the teaching teams. Therefore, the CAE considers that he is not part of the teaching staff of this cycle of studies. The file of Sérgio Joaquim Deodato Fernandes has no associated degree. There is a lecturer who does not have a doctorate, and there is no indication that she is studying for a doctorate;
- Concerning the teaching staff's details, the analysis shows some discrepancies with the data provided in the report. The total teaching staff is 12.2 FTE (not 13.2 FTE, because Prof Jorge Amado is not considered part of the teaching staff). It meets the requirements set out in Decree-Law 74/2006 of 24 March, republished by Decree-Law 65/2018 of 16 August, concerning own staff (81.97%, out of 75% required) and academically qualified staff (83.61%, out of 60% required). However, regarding teaching staff specialised in the area of the study cycle, the EC does not comply with paragraph d) of no. 5 of article 16 of Decree-Law no. 74/2006, of 24 March, amended by Decree-Law no. 65/2018, of 16 August. Considering Doctors specialising in the core area of the study cycle (Nursing) or Nursing Specialists (title of Specialist regulated by Decree-Law no. 206/2009 of 31 August, amended by Decree-Law no. 27/2021 of 16 April), with the title of specialist awarded by order of Nurses in the specific area of specialisation of the study cycle, there are 5.7 FTE (Zaida Borges Charepe, Constança Maria da Silva Festas Barbosa, Isabel Maria Quelhas Lima Engrácia Antunes, Sílvia Maria Alves Caldeira Berenguer, Fernanda Loureiro, Sílvia da Encarnação de Barros Ramos and Joana Romeiro), which corresponds to 46.72%, out of 50% of those required;
- Regarding the development of pedagogical training relevant to teaching, there is some heterogeneity in the pedagogical training of the teaching team, with some teachers showing incipient training;
- The teaching staff is stable.
- The teaching load of the teaching staff seems compatible with the other duties of a higher education teacher;
- The teaching staff assessment follows the Regulations for the Assessment of Teaching Staff at the Portuguese Catholic University.

**5.4.2. Pontos fortes (PT)**

Coordenação do CE

**5.4.2. Pontos fortes (EN)**

Coordination of the Cycle of Studies

**5.4.3. Pontos fracos (PT)**

*Incumprimento do requisito de corpo docente especializado na área do ciclo de estudos;  
 Existência de incorreções e lapsos na identificação e caracterização do pessoal docente afeto ao CE;  
 Formação pedagógica incipiente nas fichas da equipa docente.*

**5.4.3. Pontos fracos (EN)**

*Non-compliance with the requirement for specialised teaching staff in the area of the study cycle;  
 Inaccuracies and lapses in the identification and characterisation of the teaching staff assigned to the SC;  
 Incipient pedagogical training in the teaching staff's files.*

**6. Pessoal técnico, administrativo e de gestão.****6.1. Adequação em número.**

[ ] Sim [ ] Não [X] Em parte

**6.2. Qualificação profissional e técnica.**

[ ] Sim [ ] Não [X] Em parte

**6.3. Avaliação do pessoal técnico, administrativo e de gestão.**

[ ] Sim [ ] Não [X] Em parte

**6.4. Apreciação global do pessoal técnico, administrativo e de gestão.**

**6.4.1. Apreciação global (PT)**

- A descrição, sumária, do pessoal não-docente refere-se ao pessoal afeto ao funcionamento global da Escola de Enfermagem-Porto e UCP e não especificamente ao ciclo de estudos;
- O número parece ser suficiente para assegurar um bom funcionamento face às necessidades previsíveis de apoio à lecionação do ciclo de estudos, mas não é possível identificar quais estão diretamente afetos ao apoio a docentes e estudantes deste ciclo de estudos;
- No que respeita ao pessoal não-docente, 5 (em 9) possuem qualificação de nível superior compatível com as exigências de uma IES para assegurar o bom funcionamento do ciclo de estudos. No entanto, não sendo referidas as áreas de formação e funções específicas desempenhadas no apoio à lecionação do ciclo de estudos não é possível avaliar da sua adequação;
- A Universidade Católica definiu um Sistema Nacional de Gestão do Desempenho aplicável aos colaboradores não docentes, o qual não foi explicitado com detalhe, ainda que seja referido que um dos outputs são as necessidades de formação e desenvolvimento.

**6.4.1. Apreciação global (EN)**

- The summary description of non-teaching staff refers to staff assigned to the overall operation of the School of Nursing-Porto and UCP and not specifically to the study programme;
  - The number of staff seems to be sufficient to ensure the smooth running of the programme, given the foreseeable needs to support the teaching of the programme, but it is not possible to identify which staff are directly involved in supporting the teachers and students of this programme;
  - Concerning non-teaching staff, 5 (out of 9) have higher education qualifications compatible with an HEI's requirements to ensure the study programme's smooth running. However, since the areas of training and specific functions performed in support of the teaching of the study programme are not mentioned, it is not possible to assess their suitability;
- The Catholic University has defined a National Performance Management System applicable to non-teaching staff. The system is not explained in detail, although it is mentioned that one of the outputs is training and development needs.

**6.4.2. Pontos fortes (PT)**

Não aplicável.

**6.4.2. Pontos fortes (EN)**

Not applicable.

**6.4.3. Pontos fracos (PT)**

- Não é possível identificar o pessoal não docente afeto especificamente ao ciclo de estudos;
- Sistema Nacional de Gestão do Desempenho aplicável aos colaboradores não docentes em fase de implementação.

**6.4.3. Pontos fracos (EN)**

- It is not possible to identify the non-teaching staff specifically assigned to the study cycle;
- National Performance Management System applicable to non-teaching staff in the implementation phase.

---

## 7. Instalações e equipamentos.

**7.1. Instalações.**

[ ] Sim [ ] Não [X] Em parte [ ] Não Aplicável

**7.2. Sistemas tecnológicos e recursos digitais.**

[X] Sim [ ] Não [ ] Em parte

**7.3. Equipamentos.**

[X] Sim [ ] Não [ ] Em parte

**7.4. Apreciação global das instalações e equipamentos.**

**7.4.1. Apreciação global (PT)**

- As instalações físicas e os espaços descritos são compatíveis com o esperado de uma IES e respondem às necessidades gerais da lecionação do ciclo de estudos. No entanto, a descrição não se centra no ciclo de estudos em análise;
- É referida a existência de: 40 salas de aula, 4 anfiteatros, 2 auditórios, 4 salas de informática e 7 laboratórios clínicos especializados; acesso a bibliotecas e centros de recursos de informação robustos, complementados por plataformas informáticas que disponibilizam vastos recursos científicos;
- Os serviços informáticos ampliam essa oferta, possibilitando a instalação de softwares em dispositivos pessoais para acesso remoto a bases de dados científicas, otimizando a flexibilidade e acessibilidade dos recursos educacionais;
- As Escolas de Enfermagem disponibilizam, aos estudantes, acesso a bases de dados indexadas com subscrições de recursos de enfermagem, da saúde em geral e também de outras áreas existentes na UCP; os estudantes têm acesso a uma conta Office 365; São disponibilizados softwares especializados como SPSS, NVivo e MAXQDA como recursos essenciais para a análise de dados
- É referida que pela colaboração estratégica com o Grupo Luz Saúde, por meio de um protocolo estabelecido, os estudantes beneficiam também do acesso ao Hospital da Luz Learning Health, um dos maiores e mais avançados centros de simulação clínica da Europa. Esta oportunidade não se encontra integrada nas FUC do CE.

**7.4.1. Apreciação global (EN)**

- The physical facilities and spaces described are compatible with what is expected of an HEI and meet the general needs of teaching the cycle of studies. However, the description is not centred on the study cycle under analysis;
- The existence of 40 classrooms, four lecture halls, two auditoriums, four computer rooms and seven specialised clinical laboratories; access to robust libraries and information resource centres, complemented by IT platforms that provide extensive scientific resources;
- IT services extend this offer, making it possible to install software on personal devices for remote access to scientific databases, optimising the flexibility and accessibility of educational resources;
- The Nursing Schools provide students with access to indexed databases with subscriptions to nursing resources, health resources in general, and other areas at the UCP; students have access to an Office 365 account; and specialised software such as SPSS, NVivo, and MAXQDA are available as essential resources for data analysis.
- It should be noted that, due to the strategic collaboration with the Luz Saúde Group, students also benefit from access to the Hospital da Luz Learning Health, one of the largest and most advanced clinical simulation centres in Europe, through an established protocol. This opportunity is not included in the programme's curricular units.

**7.4.2. Pontos fortes (PT)**

Disponibilização de equipamentos e recursos importantes ao desenvolvimento académico de estudantes.

**7.4.2. Pontos fortes (EN)**

The Higher Education Institution provides essential equipment and resources for students' academic development.

**7.4.3. Pontos fracos (PT)**

Não aplicável.

**7.4.3. Pontos fracos (EN)**

Not applicable.

## **8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**

---

**8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.**

Sim  Não  Em parte

**8.2. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.**

Sim  Não  Em parte

**8.3. Produção científica.**

Sim  Não  Em parte

**Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos****8.4. Atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou**

Sim  Não  Em parte

**8.5. Apreciação global das investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento****8.5.1. Apreciação global (PT)**

- A proposta garante o cumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, demonstrando desenvolvimento de atividades de formação e de investigação baseadas na prática e orientadas para o desenvolvimento profissional, de nível e qualidade reconhecidos;
- De acordo com a informação disponibilizada nas fichas de unidade curricular, 10,2 ETI pertencem ao Centro de Investigação CIIS-UCP, unidade de investigação institucional, avaliada pela FCT com a classificação de Muito Bom;
- Nos Curriculum Vitae disponibilizados, existe evidência da produção científica da maioria da equipa docente, em revista internacionais, indexadas e pertencentes ao Q1 e Q2. Todavia, nem sempre a produção científica dos docentes se encontra alinhada com a área de especialização do CE e é integrada na bibliografia das UC do CE;
- São apresentados projetos de investigação do CIIS-UCP, sendo ressaltada a oportunidade de integração de estudantes do CE nessas atividades. Porém, não é evidente a integração da investigação no desenvolvimento das UC.

**8.5.1. Apreciação global (EN)**

- The proposal guarantees compliance with Article 16(5)(c) of Decree-Law 65/2018 of 16 August, demonstrating the development of training and research activities based on practice and aimed at professional development of a recognised level and quality;
- According to the information provided in the curricular unit sheets, 10.2 FTE belong to the CIIS-UCP Research Centre, an institutional research unit rated Very Good by the FCT;
- In the available curriculum vitae, there is evidence of the scientific production of most of the teaching team in international, indexed journals belonging to Q1 and Q2. However, the scientific output of the teaching staff is not always aligned with the area of specialisation of the study cycle and is integrated into the bibliography of the UCs of the study cycle;
- CIIS-UCP research projects are presented, and the opportunity for programme students to participate in these activities is emphasised. However, the integration of research in developing the CUs is not evident.

**8.5.2. Pontos fortes (PT)**

- Maioria dos docentes integra unidade de investigação institucional, avaliada pela FCT com Muito Bom
- Nos Curriculum Vitae disponibilizados, existe evidência da produção científica da maioria da equipa docente, em revista internacionais, indexadas e pertencentes ao Q1 e Q2.

**8.5.2. Pontos fortes (EN)**

- Most of the teaching staff are part of an institutional research unit, rated Very Good by the FCT
- In the available curriculum vitae, evidence of the scientific production of most of the teaching team is indexed in international journals and belongs to Q1 and Q2.

**8.5.3. Pontos fracos (PT)**

Pouca evidência nas fichas de unidade curricular da participação de estudantes em projetos de investigação e outras atividades de desenvolvimento.

**8.5.3. Pontos fracos (EN)**

Little evidence in the curricular unit sheets of student participation in research projects and other development activities.

**9. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).****9.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)**

Sim  Não  Em parte

**9.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.**

Sim  Não  Em parte

**9.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**

# Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

## 9.3.1. Apreciação global (PT)

São apresentados links para ciclos de estudos em instituições de referência no Reino Unido, Itália e Irlanda. Contudo, a maioria dos exemplos versam sobre mestrados de enfermagem geral ou na área do adulto, por isso, com objetivos de aprendizagem distintos. A estrutura dos cursos apresentados também é distinta da proposta em análise, quer em duração quer em número de ECTS. Pelo referido, não se consegue realizar análise comparativa com CE de referência no EEE.

## 9.3.1. Apreciação global (EN)

Links are provided to study programmes at leading institutions in the UK, Italy, and Ireland. However, most examples deal with general or adult nursing master's programmes and have different learning objectives. The course structure is also distinct from that of the proposal under analysis, both in terms of duration and number of ECTS.

As a result, a comparative analysis of EC programmes in the EE is not possible.

## 9.3.2. Pontos fortes (PT)

Não aplicável.

## 9.3.2. Pontos fortes (EN)

*Not applicable.*

## 9.3.3. Pontos fracos (PT)

Não é possível efetuar uma análise comparativa com outros programas no domínio do EE.

## 9.3.3. Pontos fracos (EN)

*A comparative analysis with other programmes in the EE is not possible.*

# 10. Estágios e/ou períodos de formação em serviço (quando aplicável).

---

## 10.1. Locais de estágio e/ou formação em serviço.

Sim  Não  Em parte  Não Aplicável

## 10.2. Orientadores externos.

## 10.3. Plano de distribuição dos estudantes e Recursos Institucionais.

### 10.3.1. Plano de distribuição dos estudantes pelos locais de estágio e/ou formação em serviço

### 10.3.2. Recursos da instituição para o acompanhamento dos estudantes.

Sim  Não  Em parte  Não Aplicável

## 10.4. Mecanismos de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes de estágio e/ou formação em

Sim  Não  Em parte  Não Aplicável

## 10.5. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Sim  Não  Em parte  Não Aplicável

## 10.6. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

#### 10.6.1. Apreciação global (PT)

- São apresentados protocolos com instituições de cuidados de saúde, da Região de Lisboa, Algarve e Centro. Atendendo a que a proposta do ciclo de estudos é da Escola de Enfermagem da Universidade Católica Portuguesa – Porto, seria de esperar a existência de protocolos com instituições dessa área de influência;
- São identificados 53 orientadores cooperantes, todos com o título de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica e com o grau de mestre;
- É apresentado o plano de distribuição de 40 estudantes em estágio (20 na área de Lisboa e 20 na área do Porto), considerando-se serem em nº adequado para a previsão de candidatos ao ciclo de estudos (40).
- Relativamente ao acompanhamento em estágio pelo corpo docente, e não estando explícito o modelo de supervisão pedagógica associado, de acordo com o serviço docente apresentado, parece haver insuficiência de horas de acompanhamento docente em estágio, considerando que são 7 docentes para 40 estudantes e estando distribuídas apenas 15h/ docente na UC de Estágio I e 30h/ docente na UC de Estágio com Relatório, o que em termos genéricos daria entre 5 e 6 estudantes/ docente, com 2,5 a 3h de acompanhamento por estudante no Estágio I e 5 a 6h de acompanhamento por estudante no Estágio com Relatório.
- Para além dos professores a tempo integral, os estudantes têm orientação e supervisão de enfermeiros tutores/cooperantes nas instituições onde decorrem os estágios, com especialização na área de acordo com a OE. Não é claro o papel da IES na formação dos enfermeiros orientadores para o desempenho desta função;
- É feita referência a que o acompanhamento de estudantes relativo à componente clínica é realizado pelos enfermeiros orientadores e que o acompanhamento pedagógico por docentes, não sendo clara a articulação entre estes dois acompanhamentos e modelo de supervisão associado.
- Estão definidos mecanismos de avaliação e seleção de orientadores, integrados na estrutura da Avaliação da Qualidade de Ciclos de Estudos.

#### 10.6.1. Apreciação global (EN)

- Protocols are presented to Lisbon, Algarve, and Centre healthcare institutions. Given that the study programme is being proposed by the Nursing School of Universidade Católica Portuguesa - Porto, it would be expected that there would be protocols with institutions in this area of influence;
- 53 cooperating tutors are identified, all of whom hold the title of specialist nurse in Child and Paediatric Health Nursing and a master's degree;
- A plan is presented to distribute 40 internship students (20 in the Lisbon area and 20 in the Oporto area), which is considered adequate for the number of applicants to the study cycle (40).
- Regarding supervision by teaching staff during internships, and since the associated pedagogical supervision model is not explicit, according to the teaching service presented, there seems to be an insufficiency of hours of supervision by teaching staff during internships, considering that there are seven teaching staff for 40 students and that only 15h/teaching staff are distributed in the Internship I CU and 30h/teaching staff in the Internship with Report CU, which in general terms would be between 5 and 6 students/teaching staff, with 2.5 to 3h of supervision per student in Internship I and 5 to 6h of supervision per student in Internship with Report.
- Besides full-time lecturers, students are guided and supervised by nurse tutors/co-workers in the institutions where the internships occur, with specialisation in the area according to the OE. The role of the HEI in training nurse supervisors to fulfil this role is unclear;
- Nurse supervisors supervise students in the clinical component, while teachers supervise pedagogically. However, the articulation between these two and the associated supervision model is unclear.
- Mechanisms for assessing and selecting supervisors are defined and integrated into the Quality Assessment of Study Cycles structure.

#### 10.6.2. Pontos fortes (PT)

- Identificação de orientadores cooperantes, qualificados;
- Plano de distribuição de estágio.

#### 10.6.2. Pontos fortes (EN)

- Identification of qualified cooperating tutors;
- Internship distribution plan.

#### 10.6.3. Pontos fracos (PT)

- Número de horas letivas afetas ao acompanhamento de estudantes em estágio.

#### 10.6.3. Pontos fracos (EN)

- Number of teaching hours allocated to accompanying trainee students.

### 11. Recomendação Preliminar

---

#### 11.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos (PT)

# Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

Com base na apreciação efetuada, e apesar das sugestões e comentários apresentados, justificamos abaixo a proposta de "Recomendação final":

## 1. Caracterização Geral

- A proposta de CE, ao colocar como condição os 240 ECTS aos candidatos detentores de um 1º Ciclo de estudos em enfermagem, obtido num Estado estrangeiro aderente ao Processo de Bolonha, não cumpre o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do ensino superior (RJGD);
- A CAE recomenda a alteração das condições específicas de ingresso por contrariarem os princípios do Processo de Bolonha relativos ao reconhecimento mútuo de graus e qualificações do ensino superior, entre os Estados aderentes. Mais recomenda que as condições de acesso sejam mais próximas do teor do DL 74/2006, incluindo a possibilidade de reconhecimento pelo órgão científico estatutariamente competente sem estar condicionado a habilitação obtida numa instituição de ensino superior estrangeira nem portuguesa, e seja retirado o segmento "com 240 ECTS".
- A proposta garante o disposto na Portaria n.º 268/2002, de 13 de março - art.º 12.º, da Ordem dos Enfermeiros, relativamente ao mínimo de dois anos de exercício profissional e a necessária opção pelo percurso da Área de Especialização, para posterior acesso ao título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, da responsabilidade da Ordem dos Enfermeiros.

Porém, o descrito não deverá ser uma condição que restrinja enfermeiros com menos de 2 anos de experiência profissional a serem admitidos ao CE. As condições de atribuição de título de enfermeiro especialista sendo da responsabilidade da OE, devem respeitar os requisitos necessários à atribuição deste título definidas por esta entidade.

## 2. Formalização do pedido

- O processo conduzido seguiu o preconizado na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, art.º 61º, n.º 2, com o envolvimento dos órgãos da Universidade Católica Porto, necessários para a criação do ciclo de estudos.
- Todavia, em relação ao Conselho Pedagógico, no Exerto de ata n.º 2, ano letivo 23/24, apenas consta o ponto das informações, não estando evidente a deliberação deste órgão face à proposta de curso em análise.

## 3. Âmbito e objetivos do programa de estudos

- A proposta de curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica insere-se na missão e na estratégia da Instituição, e visa o desenvolvimento de conhecimento na área disciplinar e das competências profissionais e académicas, com vista à capacitação dos estudantes a dar resposta às múltiplas exigências em saúde da criança/jovem e família na área especializada.
- O âmbito do ciclo de estudos está claro e coerente com a missão e estratégia da IES;
- Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são específicos da área de especialização e coerentes com o nível de 2.º ciclo a que se propõem e adequados à modalidade do ensino;
- Porém, os objetivos de aprendizagem centram-se nas competências específicas de enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, não estando explícitos outros objetivos, designadamente adequados ao grau de mestre;
- O objeto e os objetivos do ciclo de estudos são adequados à modalidade do ensino, que será presencial. Não fica, contudo, explícita a gestão e operacionalização da modalidade referida como sendo "presencial, com recurso a meios telemáticos na adaptação ao perfil e às necessidades dos estudantes".
- A designação do ciclo de estudos (1.3.) não deverá incluir o grau associado, que consta no ponto 1.4.

## 4. Desenvolvimento Curricular

- A estrutura curricular apresentada é relevante, coerente com os objetivos do curso e integra aspetos importantes na formação de segundo ciclo e especializada em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- O plano de estudos obedece aos requisitos legais (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto);
- A percentagem de horas de contacto em relação às horas totais das unidades curriculares parece adequada, assim como a carga de trabalho esperada para o/a estudante. Porém, não se encontra explicitação para a utilização das horas de trabalho autónomo, nas fichas de Unidade Curricular;
- Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão globalmente coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos. Todavia, em parte das fichas de unidade curricular estão definidos essencialmente com foco nos conhecimentos, e menos nas aptidões e competências, o que seria expectável numa formação de 2.º ciclo, de acordo com os descriptores de Dublin.
- Os conteúdos programáticos das unidades curriculares e metodologias de ensino e aprendizagem são globalmente adequados, ainda que se recomende aproximação à área de especialização de enfermagem de saúde infantil e pediátrica e nível de 2.º ciclo designadamente nas UC de Ética e Deontologia de Enfermagem, Métodos de Investigação e de Gestão em Saúde e novidade após 1.º ciclo (UC de Ética e Deontologia de Enfermagem, Gestão em Saúde, Intervenção do Enfermeiro Especialista em Contextos Promotores de Saúde, Métodos de Investigação, Perspetivas Teóricas e Conceptuais em Enfermagem);
- O desenho curricular refere que o curso oferece uma "ampla gama de unidades curriculares optativas", o que não se consegue identificar na sua estrutura curricular.
- Estão identificadas as formas de garantia da justeza, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e dos processos de avaliação, com participação de estudantes nos órgãos competentes e integradas no sistema de qualidade;
- A evidência da participação dos estudantes em atividades científicas e o modo como facilitam a participação de estudantes em atividades científicas e grupos de investigação é diminuta (apenas se encontra na UC Projeto de Dissertação ou Trabalho de Projeto);

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

- As metodologias de avaliação estão definidas para cada UC, mas sem grande novidade, pelo que o CE beneficiaria da diversidade de metodologias de avaliação. Da análise não fica clara a metodologia que é proposta para avaliação contínua e/ou exame.
- Em algumas unidades curriculares a metodologia de ensino e de avaliação parece padronizada
- A bibliografia das UC, na sua maioria, é ajustada aos conteúdos e encontra-se atual. Contudo, algumas fichas de UC apresentam referências bibliográficas com muito mais de 5 anos.. Existe pouca evidência da produção científica dos docentes que regem e lecionam a UC, nas referências principais.

### 5. Corpo Docente

- A proposta de coordenação de CE garante o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
- Existem incorreções e lapsos na equipa docente e sua caracterização. Existe um docente, João Daniel Neves Amado, que não consta nas equipas docentes, pelo que a CAE considera que não faz parte do corpo docente deste CE. A ficha do docente Sérgio Joaquim Deodato Fernandes não tem grau associado.
- Relativamente aos detalhes da equipa docente, a análise feita mostra alguma discrepância em relação aos dados colocados no relatório. O corpo docente total é de 12,2 ETI (e não 13,2 ETI pois não se considera que o Prof. Jorge Amado faça parte do CD). Cumpre os requisitos previstos no DL 74/2006 de 24 de março, republicado pelo DL 65/2018 de 16 de agosto, relativamente ao corpo próprio (81.97%, em 75% exigidos) e academicamente qualificado (83.61%, em 60% exigidos). Contudo, em relação ao corpo docente especializado na área do ciclo de estudos, o CE não cumpre a alínea d) do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Considerando Doutores especializados na área fundamental do ciclo de estudos (Enfermagem) ou Especialista em Enfermagem (título de Especialista regulamentado pelo Decreto-Lei nº 206/2009 de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril), com o título de especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros na área específica de especialização do ciclo de estudos, contabilizam-se 5,7 ETI (Zaida Borges Charepe, Constança Maria da Silva Festas Barbosa, Isabel Maria Quelhas Lima Engrácia Antunes, Sílvia Maria Alves Caldeira Berenguer, Fernanda Loureiro, Sílvia da Encarnação de Barros Ramos e Joana Romeiro), o que corresponde a 46.72%, em 50% dos exigidos;
- Relativamente ao desenvolvimento de formação pedagógica relevante para a docência, encontra-se alguma heterogeneidade na formação pedagógica da equipa docente, revelando-se incipiente em alguns docentes;
- É apresentada estabilidade do corpo docente.
- A carga letiva dos docentes parece compatível com as demais funções próprias de um docente de ensino superior;
- A avaliação do pessoal docente segue o Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Católica Portuguesa.

### 6. Pessoal técnico, administrativo e de gestão

- A descrição, sumária, do pessoal não-docente refere-se ao pessoal afeto ao funcionamento global da Escola de Enfermagem-Porto e UCP e não especificamente ao ciclo de estudos;
- O número parece ser suficiente para assegurar um bom funcionamento face às necessidades previsíveis de apoio à lecionação do ciclo de estudos, mas não é possível identificar quais estão diretamente afetos ao apoio a docentes e estudantes deste ciclo de estudos;
- A Universidade Católica definiu um Sistema Nacional de Gestão do Desempenho aplicável aos colaboradores não docentes, o qual não foi explicitado com detalhe, ainda que seja referido que um dos outputs são as necessidades de formação e desenvolvimento.

### 7. Instalações e Equipamentos

- As instalações físicas e os espaços descritos são compatíveis com o esperado de uma IES e respondem às necessidades gerais da lecionação do ciclo de estudos. No entanto, a descrição não se centra no ciclo de estudos em análise;

### 8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

- A proposta garante o cumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, demonstrando desenvolvimento de atividades de formação e de investigação baseadas na prática e orientadas para o desenvolvimento profissional, de nível e qualidade reconhecidos;
- De acordo com a informação disponibilizada nas fichas de unidade curricular, 10,2 ETI pertencem ao Centro de Investigação CIIS-UCP, unidade de investigação institucional, avaliada pela FCT com a classificação de Muito Bom;

### 9. Política de proteção de dados

- Existe uma política de proteção de dados em conformidade com a legislação e orientações em vigor;
- É conhecido, e identificado, o Encarregado da Proteção de Dados.

### 10. Comparação com ciclos de estudos de referência no espaço europeu de ensino superior

- São apresentados links para ciclos de estudos em instituições de referência no Reino Unido, Itália e Irlanda. Contudo, a maioria dos exemplos versam sobre mestrados de enfermagem geral ou na área do adulto, por isso, com objetivos de aprendizagem distintos. A estrutura dos cursos apresentados também é distinta da proposta em análise, quer em duração quer em número de ECTS.
- Pelo referido, não se consegue realizar análise comparativa com CE de referência no EEE.

### 11. Estágios e/ou períodos de formação em serviço

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

- São apresentados protocolos com instituições de cuidados de saúde;
- São identificados 53 orientadores cooperantes, todos com o título de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica e com o grau de mestre;
- É apresentado o plano de distribuição de 40 estudantes em estágio (20 na área de Lisboa e 20 na área do Porto), considerando-se serem em nº adequado para a previsão de candidatos ao ciclo de estudos (40).
- Relativamente ao acompanhamento em estágio pelo corpo docente, e não estando explícito o modelo de supervisão pedagógica associado, de acordo com o serviço docente apresentado, parece haver insuficiência de horas de acompanhamento docente em estágio, considerando que são 7 docentes para 40 estudantes e estando distribuídas apenas 15h/ docente na UC de Estágio I e 30h/ docente na UC de Estágio com Relatório, o que em termos genéricos daria entre 5 e 6 estudantes/ docente, com 2,5 a 3h de acompanhamento por estudante no Estágio I e 5 a 6h de acompanhamento por estudante no Estágio com Relatório.
- Para além dos professores a tempo integral, os estudantes têm orientação e supervisão de enfermeiros tutores/cooperantes nas instituições onde decorrem os estágios, com especialização na área de acordo com a OE. Não é claro o papel da IES na formação dos enfermeiros orientadores para o desempenho desta função;
- É feita referência a que o acompanhamento de estudantes relativo à componente clínica é realizado pelos enfermeiros orientadores e que o acompanhamento pedagógico por docentes, não sendo clara a articulação entre estes dois acompanhamentos e modelo de supervisão associado.
- Estão definidos mecanismos de avaliação e seleção de orientadores, integrados na estrutura da Avaliação da Qualidade de Ciclos de Estudos.

# Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

## 11.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos (EN)

Based on the assessment carried out, and despite the suggestions and comments made, we justify the proposal for a 'Final Recommendation' below:

### 1. General characterisation

- The EC proposal, by making 240 ECTS a condition for candidates who hold a 1st cycle of studies in nursing, obtained in a foreign country adhering to the Bologna Process, does not comply with the provisions of Decree-Law no. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018, of 16 August, which approved the Legal Framework for Degrees and Diplomas in Higher Education (RJGD);
- The CAE recommends that the specific entry conditions be changed as they contradict the principles of the Bologna Process regarding the mutual recognition of higher education degrees and qualifications between the adhering states. It also recommends that the access conditions be brought closer to the content of Decree-Law 74/2006, including the possibility of recognition by the statutorily competent scientific body without being conditional on a qualification obtained at a foreign higher education institution, or a Portuguese one, and that the segment 'with 240 ECTS' be removed.
- The proposal guarantees the provisions of Ordinance no. 268/2002, of 13 March - article 12, of the Order of Nurses, regarding the minimum of two years of professional practice and the necessary option to follow the path of the Area of Specialisation, for subsequent access to the professional title of specialist nurse in Child Health and Paediatric Nursing, which is the responsibility of the Order of Nurses.

However, this should not be a condition that restricts nurses with less than two years of professional experience from being admitted to the study program. The conditions for awarding the title of specialised nurse, which is the responsibility of the Order of Nurses, must comply with the requirements for granting this title, as defined by this entity.

### 2. Formalising the request

- The process followed the recommendations of Law no. 62/2007, of 10 September, article 61, no. 2, with the involvement of the bodies of Universidade Católica Porto necessary for creating the cycle of studies.
- However, about the Pedagogical Council, in the Excerpt from minutes no. 2, academic year 23/24, only the information point is included, and it is not clear that this body deliberated on the course proposal under analysis.

### 3. Scope and objectives of the study programme

The proposed Master's course, Master and Paediatric Health Nursing, is part of the Institution's mission and strategy. It aims to develop knowledge in the disciplinary area and professional and academic skills, with a view to training students to respond to the multiple demands in child/young person and family health in the specialised area.

- The scope of the programme is clear and consistent with the HEI's mission and strategy;
  - The general objectives defined for the study cycle are specific to the area of specialisation and are coherent with the 2nd cycle level proposed and appropriate to the teaching modality;
  - However, the learning objectives focus on the specific competencies of nurses specialising in child and paediatric health nursing, and no other objectives are explicit, particularly those appropriate to the master's degree;
- The master's subject matter and objectives of the study programme are appropriate to the teaching modality, which will be face-to-face. However, the management and operationalisation of the modality referred to as 'face-to-face, using telematic means to adapt to the profile and needs of the students' is not explicit.

- The name of the study cycle (1.3.) should not include the associated degree, which appears in point 1.4.

### 4. Curriculum Development

- The curricular structure presented is relevant, coherent with the objectives of the course and integrates essential aspects of the second cycle and specialised training in Child Health and Paediatric Nursing;
  - The syllabus complies with the legal requirements (Decree-Law no. 65/2018 of 16 August);
  - The percentage of contact hours concerning the total hours of the curricular units seems adequate, as does the expected workload for the student. However, there is no explanation for the use of autonomous work hours in the course unit sheets;
  - The learning objectives of the curricular units (knowledge, skills, and competencies) are globally coherent with the general goals and learning objectives defined for the study cycle. However, according to the Dublin descriptors, some of the course unit sheets define them essentially with a focus on knowledge and less on skills and competencies, which would be expected in a second-cycle course.
  - The syllabus contents of the curricular units and teaching and learning methodologies are generally adequate, although an approach to the specialisation area of child and paediatric health nursing and 2nd cycle level is recommended, specifically in the Nursing Ethics and Deontology, Research Methods and Health Management courses, and something new after the 1st cycle (Nursing Ethics and Deontology, Health Management, Specialist Nurse Intervention in Health Promoting Contexts, Research Methods, Theoretical and Conceptual Perspectives in Nursing courses);
  - The curricular design states that the course offers a 'wide range of optional curricular units', which cannot be identified in its curricular structure.
  - Ways of guaranteeing the fairness, reliability and accessibility of assessment methodologies and processes are identified, with student participation in the relevant bodies and integrated into the quality system;
  - There is little evidence of student participation in scientific activities and how they facilitate student participation in scientific activities and research groups (only found in the Dissertation Project or Project Work UC);
- The assessment methodologies are defined for each CU but without much novelty, so the SC would benefit from a diversity of methodologies. The analysis does not clarify which methodology is proposed for continuous assessment

# Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

and/or examination.

- In some curricular units, the teaching and assessment methodology seems to be standardised
- The bibliography of the course units, for the most part, is adjusted to the content and is up-to-date. However, some course sheets contain bibliographical references that are more than five years old. The primary references show little evidence of the scientific production of the lecturers who govern and teach the course.

## 5. Teaching staff

- The proposed coordination of ECs guarantees the provisions of Article 16(2)(d) of Decree-Law 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law 65/2018 of 16 August.
- The teaching staff and their characterisation contain incorrect data and lapses. One teacher, João Daniel Neves Amado, is not listed in the teaching teams, so the CAE considers him not part of the EC's teaching staff. Sérgio Joaquim Deodato Fernandes' file has no associated degree.
- The analysis of the teaching staff details shows some discrepancies with the data provided in the report. The total teaching staff is 12.2 FTE (not 13.2 FTE, because Prof Jorge Amado is not considered part of the teaching staff). It meets the requirements set out in Decree-Law 74/2006 of 24 March, republished by Decree-Law 65/2018 of 16 August, about own staff (81.97%, out of 75% required) and academically qualified staff (83.61%, out of 60% required). However, regarding teaching staff specialised in the area of the study cycle, the EC does not comply with paragraph d) of no. 5 of article 16 of Decree-Law no. 74/2006, of 24 March, amended by Decree-Law no. 65/2018, of 16 August. Considering Doctors specialising in the core area of the study cycle (Nursing) or Nursing Specialists (title of Specialist regulated by Decree-Law no. 206/2009 of 31 August, amended by Decree-Law no. 27/2021 of 16 April), with the title of specialist awarded by order of Nurses in the specific area of specialisation of the study cycle, there are 5.7 FTE (Zaida Borges Charepe, Constança Maria da Silva Festas Barbosa, Isabel Maria Quelhas Lima Engrácia Antunes, Sílvia Maria Alves Caldeira Berenguer, Fernanda Loureiro, Sílvia da Encarnação de Barros Ramos and Joana Romeiro), which corresponds to 46.72%, out of 50% of those required;
- Regarding the development of pedagogical training relevant to teaching, there is some heterogeneity in the pedagogical training of the teaching team, with some teachers showing incipient training;
- The teaching staff is stable.
- The teaching load of the teaching staff seems compatible with the other duties of a higher education teacher;
- The teaching staff assessment follows the Regulations for the Assessment of Teaching Staff at the Portuguese Catholic University.

## 6. Technical, administrative and management staff

- The summary description of non-teaching staff refers to staff assigned to the overall operation of the School of Nursing-Porto and UCP and not specifically to the study programme;
- The number of staff seems to be sufficient to ensure the smooth running of the programme, given the foreseeable needs to support the teaching of the programme, but it is not possible to identify which staff are directly involved in supporting the teaching staff and students of this programme;

The Catholic University has defined a National Performance Management System applicable to non-teaching staff. This system has not been explained in detail, although it is mentioned that one of the outputs is training and development needs.

## 7. Facilities and Equipment

- The physical facilities and spaces described are compatible with what is expected of an HEI and meet the general needs of teaching the cycle of studies. However, the description is not centred on the study cycle under analysis;

## 8. Research and development activities and/or advanced training and high-level professional development

- The proposal guarantees compliance with article 16(5)(c) of Decree-Law 65/2018 of 16 August, demonstrating the development of training and research activities based on practice and aimed at professional development of a recognised level and quality;
- According to the information provided in the curricular unit sheets, 10.2 FTE belong to the CIIS-UCP Research Centre, an institutional research unit rated Very Good by the FCT;

## 9. Data protection policy

- There is a data protection policy by current legislation and guidelines;
- The Data Protection Officer is known and identified.

## 10. Comparison with benchmark programmes in the European higher education area

Links are provided to study programmes at leading institutions in the UK, Italy, and Ireland. However, the examples deal with general or adult nursing master's programmes and have different learning objectives. The course structure is distinct from that of the proposal under analysis, both in terms of duration and number of ECTS.

As a result, it is impossible to conduct a comparative analysis of EC programmes in the EEA.

## 11. Internships and/or in-service training periods

- Protocols with health care institutions are presented;
- 53 cooperating advisors are identified, all with the title of nurse specialist in Child and Pediatric Health Nursing and with a master's degree;
- The distribution plan for 40 internship students is presented (20 in the Lisbon area and 20 in the Porto area), considering that they are an adequate number to forecast candidates for the study cycle (40).
- About internship monitoring by the teaching staff and the associated pedagogical supervision model is not explicit;

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

according to the teaching service presented, there appear to be insufficient hours of teaching monitoring during an internship, considering that there are seven teachers for 40 students and distributed only 15h/teacher in the Internship I UC and 30h/professor in the Internship UC with Report, which in generic terms would give between 5 and 6 students/teacher, with 2.5 to 3h of monitoring per student in Internship I and 5 to 6 hours of monitoring per student in the Internship with Report.

- In addition to full-time teachers, students receive guidance and supervision from tutor/cooperating nurses in the institutions where the internships take place, with specialization in the area by the OE. The role of the IES in training nursing advisors to perform this role is not clear;

- Nursing advisors monitor students regarding the clinical component, while teachers monitor the pedagogical component. However, the articulation between these two monitoring and the associated supervision model is unclear.

Assessment and selection mechanisms for supervisors are defined and integrated into the structure of the Quality Assessment of Study Cycles.

### 11.2. Tipo de Acreditação

A acreditação do ciclo de estudos  A acreditação condicional do ciclo de estudos  A não acreditação do ciclo de estudos

### 11.3. Período de acreditação

0.0

### 11.4. Condições (se aplicável) (PT)

[sem resposta]

### 11.4. Condições (se aplicável) (EN)

[sem resposta]

### 11.5. Fundamentação (PT)

i. De acordo com o descrito no ponto 2 do art.º 61º na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

"2 - A competência para a criação de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos cabe:

a) Nas instituições de ensino superior públicas, ao reitor ou presidente, ouvido o conselho científico ou técnico-científico e o conselho pedagógico;

b) Nas instituições de ensino superior privadas, à entidade instituidora, ouvido o reitor, presidente ou director, o conselho científico ou técnico-científico e o conselho pedagógico."

Ora, na proposta de CE, não se encontra a deliberação do Conselho Pedagógico da IES proponente.

ii. Considerando Doutores especializados na área fundamental do ciclo de estudos (Enfermagem) ou Especialista em Enfermagem (título de Especialista regulamentado pelo Decreto-Lei nº 206/2009 de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril), com o título de especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros na área específica de especialização do ciclo de estudos, contabilizam-se 5,7 ETI, o que corresponde a 46.72%, em 50% dos exigidos.

### 11.5. Fundamentação (EN)

I. Following what is described in point 2 of article 61 in Law no. 62/2007, of September 10:

"2 - The competence to create study cycles that aim to confer academic degrees is:

a) In public higher education institutions, the rector or president, after consulting the scientific or technical-scientific council and the pedagogical council;

b) In private higher education institutions, the founding entity, after consulting the rector, president or director, the scientific or technical-scientific council and the pedagogical council."

However, the CE proposal does not contain the deliberation of the Pedagogical Council of the proposing HEI.

ii. Considering Doctors specialized in the fundamental area of ??the study cycle (Nursing) or Nursing Specialist (Specialist title regulated by Decree-Law nº 206/2009 of August 31, amended by Decree-Law nº 27/2021 of April 16), with the title of specialist granted by order of Nurses in the specific area of ??specialization of the study cycle, 5.7 ETI are accounted for, which corresponds to 46.72%, out of 50% of those required.

## 12. Análise da Pronúncia (se aplicável)

### 12.1. Análise da Pronúncia (se aplicável) (PT)

# Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

A IES apresentou pronúncia.

Agradecemos a organização sistematizada coerente com relatório da CAE.

## 1. Caracterização Geral

- Condições específicas de ingresso: A IES, na pronúncia, refere que “o registo foi revisto e será editado dando cumprimento do DL 74/2006, passando a incluir a possibilidade de reconhecimento pelo órgão científico estatutariamente competente sem estar condicionado a habilitação obtida numa instituição de ensino superior estrangeira, nem portuguesa, e será retirado o segmento “com 240 ECTS”.

A CAE entende que este aspeto foi adequadamente respondido e cumpre a legislação vigente.

- Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário: A IES, na pronúncia, refere que “A Universidade Católica Portuguesa (UCP) reserva-se o direito de considerar critérios mais exigentes na atribuição de creditação, respeitando naturalmente os limites máximos impostos pela legislação em vigor.”

A CAE considera que o atual Regulamento de Creditação está em conformidade com a legislação vigente e que se vier a ser alterado deve a IES respeitar os requisitos impostos pela legislação em vigor.

## 2. Formalização do pedido

A IES, na pronúncia, envia extrato de ata do Conselho Pedagógico da Escola de Enfermagem (Lisboa) com explicitação de parecer positivo à submissão do CE em apreciação.

A CAE entende que este aspeto foi adequadamente respondido e cumpre a legislação vigente.

## 3. Âmbito e objetivos do programa de estudos

- Objetivos de aprendizagem: A IES, na pronúncia, refere e demonstra que os objetivos de aprendizagem destinados ao desenvolvimento dos estudantes foram revistos, com especial atenção aos “conhecimentos, aptidões e competências a eles associados”, e devidamente ajustados”.

A CAE entende que este aspeto foi adequadamente respondido pela IES.

- Modalidade de ensino: A IES, na pronúncia, esclarece que o CE em apreciação será presencial, e o recurso a sessões à distância será em situações de conferencistas internacionais.

A CAE entende que este aspeto foi adequadamente respondido pela IES.

- Designação do ciclo de estudos: A IES, na pronúncia, procedeu à correção mencionada pela CAE, removendo o grau associado do ponto 1.3.

A CAE entende que este aspeto foi adequadamente respondido pela IES.

## 4. Desenvolvimento Curricular

- Estrutura curricular e unidades curriculares optativas: A IES, na pronúncia corrigiu esta informação.

A CAE entende que este aspeto foi adequadamente respondido pela IES.

- Fichas de Unidades Curriculares: A IES, na pronúncia, refere que atendeu às recomendações da CAE.

Da análise não fica clara a globalidade das alterações, que não se encontram sinalizadas, ainda que sejam evidentes alterações face à maioria das recomendações. As metodologias propostas para avaliação contínua e respetivas ponderações dos elementos de avaliação na maioria das UC continua por esclarecer. Apesar da infraestrutura assegurar salas e equipamentos para simulação e aulas de laboratório, as mesmas não se encontram evidenciadas nas FUC.

A CAE entende que este aspeto foi parcialmente respondido pela IES.

## 5. Corpo Docente

- Composição do corpo docente: Na pronúncia, a IES, atualiza a equipa docente: atualiza percentagem de contratação de docentes (EHJ, JR e SRTN), integra nova docente (FMRFa), exclui docente SEBR e corrigiu participação de docente JA. De acordo com a informação atualizada, o corpo docente é constituído por 16 docentes, com um total de 14,7 ETI.

Tal como referido no relatório, a CAE considerou como corpo docente especializado para o ciclo de estudos de mestrado, Doutores especializados na área fundamental do ciclo de estudos (Enfermagem) ou Especialista em Enfermagem (título de Especialista regulamentado pelo Decreto-Lei nº 206/2009 de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril), com o título de enfermeiro especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros na área específica de especialização do ciclo de estudos. Desta forma, a docente MCLPB, apesar de ter o título de enfermeira especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, não evidenciou possuir o grau de doutor ou título de Especialista regulamentado pelo Decreto-Lei nº 206/2009 na área de Enfermagem, não tendo sido contabilizada no corpo docente especializado para o CE em análise. Assim, são contabilizadas 7 docentes (7 ETI), o que representa 47,62% dos ETI, valor inferior ao mínimo exigido.

- Formação pedagógica do corpo docente: Na Pronúncia, a IES, reconhece a heterogeneidade e evidenciou plano de melhoria.

A CAE entende que este aspeto foi adequadamente respondido pela IES.

## 6. Pessoal técnico, administrativo e de gestão

Na pronúncia, a IES, clarifica a análise realizada.

## 7. Instalações e equipamentos

Na pronúncia, a IES, clarifica a análise realizada.

## 8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

nível.

*Na pronúncia, a IES, consolida este ponto, tendo acrescentado mais atividades.*

**10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)**

*Na pronúncia, a IES, clarifica a análise realizada.*

*A CAE entende que os itens de 6 a 10 foram adequadamente respondidos pela IES.*

**11. Estágios e/ou períodos de formação em serviço**

*- Acompanhamento pedagógico: Na pronúncia, a IES, não responde ao comentário efetuado pela CAE relativamente ao acompanhamento em estágio pelo corpo docente, e ao facto de não se encontrar explícito o modelo de supervisão pedagógica associado. Assim, mantém-se a dúvida relativamente ao número de horas de acompanhamento pedagógico por cada estudante. A CAE entende que este aspeto não foi respondido pela IES.*

*- Formação dos orientadores de estágio em supervisão clínica: Na pronúncia, a IES, clarifica a análise realizada.*

*A CAE entende que este aspeto foi adequadamente respondido pela IES.*

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

**12.1. Análise da Pronúncia (se aplicável) (EN)**

*The HEI submitted a statement.*

*We appreciate the systematic organisation consistent with the CAE report.*

**1. General characterisation**

- *Specific entry conditions: In its complaint, the HEI states that 'the register has been revised and will be published in compliance with Decree-Law 74/2006, including the possibility of recognition by the statutorily competent scientific body without being conditional on a qualification obtained at a foreign or Portuguese higher education institution, and the segment "with 240 ECTS" will be removed. CAE believes this aspect has been adequately answered and complies with current legislation.*

- *Regulation on the accreditation of academic training and professional experience, published in Diário: In its statement, the HEI states that 'Universidade Católica Portuguesa (UCP) reserves the right to consider more demanding criteria when awarding accreditation, naturally respecting the maximum limits imposed by the legislation in force.'*

*The CAE considers that the current Accreditation Regulation is in line with current legislation and that the HEI must respect its requirements if changed.*

**2. Formalising the request**

*In its statement, the HEI sends an extract from the minutes of the Pedagogical Council of the School of Nursing (Lisbon) with a positive opinion on the submission of the EC under consideration.*

*The CAE believes this aspect has been adequately answered and complies with current legislation.*

**3. Scope and objectives of the study programme**

- *Learning objectives: The HEI, in its statement, mentions and demonstrates that the learning objectives aimed at student development have been reviewed, with particular attention to the 'knowledge, skills and competences associated with them', and duly adjusted.*

*The CAE believes that the HEI has adequately answered this aspect.*

- *Teaching method: In its statement, the HEI clarifies that the course under consideration will be face-to-face, and the use of distance learning sessions will be in the case of international speakers.*

*The CAE believes that the HEI has adequately answered this aspect.*

- *Name of the study programme: In its statement, the HEI made the correction mentioned by the CAE, removing the associated degree from point 1.3.*

*The CAE believes that the HEI has adequately answered this aspect.*

**4. Curriculum development**

- *Curricular structure and optional curricular units: The HEI corrected this information in its statement.*

*The CAE believes that the HEI has adequately answered this aspect.*

- *Curricular Unit Sheets: The HEI states in its statement that it has complied with the CAE's recommendations.*

*The analysis does not indicate the overall changes, although most recommendations appear to have changed. The methodologies proposed for continuous assessment and the respective weightings of the assessment elements in most CUs remain unclear.*

*Although the infrastructure provides rooms and equipment for simulation and laboratory classes, these are not mentioned in the FUCs.*

*The CAE believes that the HEI has partially answered this aspect.*

**5. Teaching staff**

- *Composition of the teaching staff: In the statement, the HEI updated the teaching staff: it updated the percentage of teachers hired (EHJ, JR and SRTN), integrated a new teacher (FMRFA), excluded a SEBR teacher and corrected the participation of a JA teacher. According to the updated information, the teaching staff comprises 16 teachers, totalling 14.7 FTE.*

*As mentioned in the report, the CAE considered specialised teaching staff for the master's study cycle to be Doctors specialising in the core area of the study cycle (Nursing) or Nursing Specialists (title of SSpecialistregulated by Decree-Law no. 206/2009 of 31 August, amended by Decree-Law no. 27/2021 of 16 April), with the title of Specialist Nurse awarded by order of Nurses in the specific area of specialisation of the study cycle. In this way, the MCLPB teacher, despite having the title of Specialist Nurse in child health and paediatric nursing awarded by the Order of Nurses, did not show that she had a doctorate or specialist title regulated by Decree-Law no. 206/2009 in the area of Nursing, and was not included in the specialised teaching staff for the SC under analysis. Thus, seven teachers (7 FTE) are accounted for, representing 47.62 per cent of the FTE, less than the minimum required.*

- *Pedagogical training of teaching staff: In Pronunciation, the HEI recognises heterogeneity and has outlined an improvement plan.*

*The CAE believes that the HEI has adequately answered this aspect.*

**6. Technical, administrative and management staff**

*In its complaint, the HEI clarifies its analysis.*

**7. Facilities and equipment**

*In its statement, the HEI clarifies its analysis.*

8. *Research and development activities and/or advanced training and high-level professional development.*  
*In its statement, the HEI consolidates this point, adding more activities.*

10. *Comparison with benchmark programmes in the European Higher Education Area (EHEA)*  
*In its statement, the HEI clarifies its analysis.*  
*The CAE believes that the HEI has adequately answered items 6 to 10.*

11. *Internships and/or in-service training periods*

*Pedagogical supervision: In its statement, the HEI does not respond to the CAE's comment regarding the supervision of teaching staff during internships and the fact that the associated pedagogical supervision model is not explicit. As a result, there is still doubt about the number of hours of pedagogical supervision for each student.*

*The CAE believes that the HEI has not answered this aspect.*

*- Training of traineeship supervisors in clinical supervision: The HEI clarifies its analysis in its statement.*  
*The CAE believes that the HEI has adequately answered this aspect.*

## 13. Recomendação Final

---

### 13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos (PT)

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

Da análise global da CAE, ressaltam-se os seguintes aspectos:

- A proposta de ciclo de estudos reforça a sinergia entre as 2 Escolas de Enfermagem (de Lisboa e Porto) da UCP;
- O âmbito do ciclo de estudos está claro e coerente com a missão e estratégia da IES;
- Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da IES;
- Os objetivos do ciclo de estudos são específicos da área de especialização e coerentes com o nível de 2.º ciclo a que se propõem e adequados à modalidade do ensino;
- A IES envolveu os órgãos legalmente competentes para se pronunciarem sobre a criação do ciclo de estudos (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, art.º 61º, n.º 2);
- A estrutura curricular apresentada é relevante, coerente com os objetivos do curso e integra aspetos importantes na formação de segundo ciclo e especializada em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- O plano de estudos obedece aos requisitos legais (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto);
- A percentagem de horas de contacto em relação às horas totais das unidades curriculares parece adequada, assim como a carga de trabalho esperada para o/a estudante;
- Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) são, na sua maioria, coerentes com os objetivos gerais e com os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos;
- Estão identificadas as formas de garantia da justeza, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e dos processos de avaliação, com participação de estudantes nos órgãos competentes e integradas no sistema de qualidade;
- As metodologias de aprendizagem referidas nas FUC encontram-se, na sua maioria, coerentes com o esperado neste nível de ensino e procuram assegurar um papel ativo do estudante no processo de aprendizagem;
- A proposta de coordenação de CE garante o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. As docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm perfil académico e profissional adequado. São academicamente qualificadas possuindo o grau académico de Doutor em Enfermagem. São, igualmente, Especialistas em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica pela Ordem dos Enfermeiros. Integram o corpo próprio das instituições (UCP Lisboa e UCP Porto), em regime integral de funções e apresentam currículo em conformidade com o cargo;
- É apresentada estabilidade do corpo docente.
- A carga letiva dos docentes parece compatível com as demais funções próprias de um docente de ensino superior;
- A avaliação do pessoal docente segue o Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade Católica Portuguesa.
- Parece estar assegurado pessoal técnico, administrativo e de gestão ao bom funcionamento do CE.
- As instalações físicas e os espaços descritos são compatíveis com o esperado de uma IES e respondem às necessidades gerais da lecionação do ciclo de estudos;
- As Escolas de Enfermagem disponibilizam, aos estudantes, acesso a bases de dados indexadas com subscrições de recursos de enfermagem, da saúde em geral e também de outras áreas existentes na UCP;
- A proposta garante o cumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, demonstrando desenvolvimento de atividades de formação e de investigação baseadas na prática e orientadas para o desenvolvimento profissional, de nível e qualidade reconhecidos;
- A maioria dos docentes pertencem ao Centro de Investigação CIISUCP, unidade de investigação institucional, avaliada pela FCT com a classificação de Muito Bom;
- Nos Curriculum Vitae disponibilizados, existe evidência da produção científica da maioria da equipa docente, em revista internacionais, indexadas e pertencentes ao Q1 e Q2.
- São apresentados projetos de investigação do CIIS-UCP, sendo ressaltada a oportunidade de integração de estudantes do CE nessas atividades.
- São apresentados protocolos com instituições de cuidados de saúde, da Região de Lisboa, Algarve e Centro.
- São identificados orientadores cooperantes, todos com o título de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica e com o grau de mestre, em número suficiente em relação ao número de vagas;
- É apresentado o plano de distribuição de estudantes em estágio, considerando-se que os contextos clínicos são em nº adequado para a previsão de candidatos ao ciclo de estudos.

A CAE, da sua apreciação global, releva as seguintes oportunidades de melhoria face à proposta apresentada:

- Clarificação das metodologias de avaliação nas FUC;
- Clarificação do modelo de supervisão pedagógica e horas de acompanhamento docente, em estágio.

A CAE, da sua apreciação global, considera que permanece a não-conformidade do corpo docente especializado, face aos requisitos mínimos.

Na pronúncia, a IES, atualiza a equipa docente: atualiza percentagem de contratação de docentes (EHJ, JR e SRTN), integra nova docente (FMRFA), exclui docente SEBR e corrigiu participação de docente JA. De acordo com a informação atualiza, o corpo docente é constituído por 16 docentes, com um total de 14,7 ETI.

Tal como referido no relatório, a CAE considerou como corpo docente especializado para o ciclo de estudos de mestrado, Doutores especializados na área fundamental do ciclo de estudos (Enfermagem) ou Especialista em Enfermagem (título de Especialista regulamentado pelo Decreto-Lei nº 206/2009 de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril), com o título de especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros na área específica de especialização do ciclo de estudos. Desta forma, a docente MCLPB, apesar de ter o título de especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, não evidenciou possuir o grau de doutor ou título de Especialista regulamentado pelo Decreto-Lei nº 206/2009 na área de Enfermagem, não tendo sido contabilizada no corpo docente especializado para o CE em análise. Assim, são contabilizadas 7 docentes (7 ETI) no corpo docente especializado para o CE, o que representa 47,62% dos ETI, valor inferior ao mínimo exigido.

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

**13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos (EN)**

The following aspects stand out from the overall analysis of the CAE:

- The study cycle proposal reinforces the synergy between UCP's 2 Nursing Schools (Lisbon and Porto);
- The scope of the programme is clear and coherent with the HEI's mission and strategy;
- The general objectives defined for the study programme are appropriate to the training strategy and the HEI's educational, scientific and cultural project;
- The objectives of the study cycle are specific to the area of specialisation and coherent with the level of the 2nd cycle to which they are proposed and appropriate to the teaching modality;
- The HEI has involved the legally competent bodies to give their opinion on the creation of the study cycle (Law no. 62/2007, of 10 September, art. 61, no. 2);
- The curricular structure presented is relevant, coherent with the objectives of the course and integrates essential aspects of the second cycle and specialised training in Child Health and Paediatric Nursing;
- The study plan complies with the legal requirements (Decree-Law no. 65/2018 of 16 August);
- The percentage of contact hours concerning the total hours of the curricular units seems adequate, as does the workload expected of the student;
- The learning objectives of the course units (knowledge, skills and competencies) are, for the most part, consistent with the general goals and learning objectives defined for the study programme;
- Ways of guaranteeing the fairness, reliability and accessibility of methodologies and assessment processes are identified, with student participation in the relevant bodies and integrated into the quality system;
- The learning methodologies mentioned in the FUC are, for the most part, consistent with what is expected at this level of education and seek to ensure an active role for the student in the learning process;
- The SC coordination proposal guarantees the provisions of article 16(2)(d) of Decree-Law no. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law no. 65/2018, of 16 August. The teachers responsible for coordinating the study cycle have an appropriate academic and professional profile. They are academically qualified and hold a PhD in Nursing. They are also Specialists in Child Health and Paediatric Nursing by the Order of Nurses. They are part of the institutions' staff (UCP Lisboa and UCP Porto), in full-time employment and have a curriculum vitae in line with the position;
- The teaching staff is stable.
- The teaching load of the lecturers seems compatible with the other duties of a higher education lecturer;
- The evaluation of teaching staff follows the Regulations for the Evaluation of Teaching Staff at the Portuguese Catholic University.
- Technical, administrative and management staff seem to be guaranteed for the proper functioning of the SC.
- The physical facilities and spaces described are compatible with what is expected of a HEI and meet the general needs of teaching the cycle of studies;
- The Nursing Schools provide students with access to indexed databases with subscriptions to nursing resources, health resources in general and resources from other areas at the UCP;
- The proposal guarantees compliance with Article 16(5)(c) of Decree-Law 65/2018 of 16 August, demonstrating the development of training and research activities based on practice and aimed at professional development of a recognised level and quality;
- Most of the teaching staff belong to the CIISUCP Research Centre, an institutional research unit rated Very Good by the FCT;
- In the available curriculum vitae, there is evidence of the scientific production of most of the teaching team in international, indexed journals belonging to Q1 and Q2.
- CIIS-UCP research projects are presented, highlighting the opportunity for EC students to participate in these activities.
- Protocols with healthcare institutions in the Lisbon, Algarve and Centre regions are presented.
- Cooperating supervisors have been identified, all with the title of specialist nurse in Child and Paediatric Health Nursing and a master's degree, in sufficient numbers about the number of vacancies;
- The plan for the distribution of students in internships is presented, and it is considered that there are an adequate number of clinical contexts to provide candidates for the cycle of studies.

From its overall assessment, the CAE highlights the following opportunities for improvement concerning the proposal presented:

- Clarification of assessment methodologies in the FUC;
- Clarify the pedagogical supervision model and teaching supervision hours during internships.

In its overall assessment, the CAE considers that the specialised teaching staff still does not meet the minimum requirements.

In its statement, the HEI updated the teaching team: it updated the percentage of teachers hired (EHJ, JR and SRTN), included a new teacher (FMRFA), excluded teacher SEBR and corrected the participation of teacher JA. According to the updated information, the teaching staff comprises 16 teachers, totalling 14.7 FTE.

As mentioned in the report, the CAE considered as specialised teaching staff for the master's cycle of studies, Doctors specialised in the fundamental area of the cycle of studies (Nursing) or Specialist in Nursing (title of Specialist regulated by Decree-Law no. 206/2009 of 31 August, amended by Decree-Law no. 27/2021 of 16 April), with the title of specialist awarded by the Order of Nurses in the specific area of specialisation of the cycle of studies. In this way, the MCLPB teacher, despite having the title of specialist in child health and paediatric nursing awarded by the Order of Nurses, did not prove to have a doctorate or specialist title regulated by Decree-Law no. 206/2009 in the area of Nursing, and was not counted in the specialised teaching staff for the SC under analysis. Thus, seven teachers (7 FTE) are counted as the specialised teaching staff for the SC, which represents 47.62% of the FTE, which is less than the minimum required.

## Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

### 13.2. Tipo de Acreditação

A acreditação do ciclo de estudos  A acreditação condicional do ciclo de estudos  A não acreditação do ciclo de estudos

### 13.3. Período de acreditação

6.0

### 13.4. Condições (se aplicável) (PT)

Condição a cumprir de imediato: cumprir, pelo menos, 50% de corpo docente especializado no ciclo de estudos.

### 13.4. Condições (se aplicável) (EN)

To meet the condition immediately, at least 50% of specialised teaching staff must be present in the study cycle.

### 13.5. Fundamentação (PT)

No relatório que foi alvo de pronúncia (11.2. Tipo de Acreditação) a CAE recomendou “A não acreditação do ciclo de estudos”, devido “a seguinte fundamentação (pontos i e ii):

i. De acordo com o descrito no ponto 2 do art.º 61º na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

“2 - A competência para a criação de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos cabe:

a) Nas instituições de ensino superior públicas, ao reitor ou presidente, ouvido o conselho científico ou técnico-científico e o conselho pedagógico;

b) Nas instituições de ensino superior privadas, à entidade instituidora, ouvido o reitor, presidente ou director, o conselho científico ou técnico-científico e o conselho pedagógico.”

Na proposta de CE, não se encontrava a deliberação do Conselho Pedagógico da IES proponente.

Na pronúncia, a IES enviou a deliberação do Conselho Pedagógico da IES proponente, ficando este ponto adequadamente respondido.

ii. Considerando Doutores especializados na área fundamental do ciclo de estudos (Enfermagem) ou Especialista em Enfermagem (título de Especialista regulamentado pelo Decreto-Lei nº 206/2009 de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril), com o título de especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros na área específica de especialização do ciclo de estudos, contabilizavam-se, no pedido de novo ciclo de estudos, 5,7 ETI, o que correspondia a 46,72%, inferior aos 50% exigidos.

Na pronúncia, a IES atualizou o corpo docente. De acordo com a informação atualizada, o corpo docente passou a ser constituído por 16 docentes, com um total de 14,7 ETI.

Tal como referido no relatório, a CAE considerou como corpo docente especializado para o ciclo de estudos de mestrado, Doutores especializados na área fundamental do ciclo de estudos (Enfermagem) ou Especialista em Enfermagem (título de Especialista regulamentado pelo Decreto-Lei nº 206/2009 de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril), com o título de enfermeiro especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros na área específica de especialização do ciclo de estudos.

Desta forma, a docente MCLPB, apesar de ter o título de enfermeira especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, não evidenciou possuir o grau de doutor ou título de Especialista regulamentado pelo Decreto-Lei nº 206/2009 na área de Enfermagem, não tendo sido contabilizada no corpo docente especializado para o CE em análise. Assim, são contabilizadas 7 docentes no corpo docente especializado do CE (7 ETI), o que representa 47,62% dos ETI, valor inferior ao mínimo exigido.

Apesar de evidentes melhorias na maior parte dos aspetos referidos no relatório da CAE, o corpo docente especializado para o ciclo de estudos de mestrado não atinge a percentagem mínima exigida, em resultado da pronúncia da IES. Desta forma, a CAE recomenda acreditação condicional, com a condição a cumprir de que o corpo docente especializado seja de, pelo menos, 50% do corpo docente do CE.

### 13.5. Fundamentação (EN)

*In its report (11.2. Type of Accreditation), the CAE recommended 'Non-accreditation of the study programme' due to the following reasons (points i and ii):*

*i. As described in point 2 of article 61 of Law no. 62/2007, of 10 September:*

*'2 - The competence for the creation of study cycles aimed at conferring academic degrees lies:*

*a) In public higher education institutions, the rector or president, after consulting the scientific or technical-scientific council and the pedagogical council;*

*b) In private higher education institutions, the founding entity, after hearing the rector, president or director, the scientific or technical-scientific council and the pedagogical council.'*

*The proposal for an EC did not include a decision by the Pedagogical Council of the proposing HEI.*

*In its statement, the HEI sent the decision of the Pedagogical Council of the proposing HEI, and this point has been adequately answered.*

*ii. Considering Doctors specialised in the core area of the study cycle (Nursing) or Specialist in Nursing (title of Specialist regulated by Decree-Law no. 206/2009 of 31 August, amended by Decree-Law no. 27/2021 of 16 April), with the title of specialist awarded by the Order of Nurses in the specific area of specialisation of the study cycle, there were 5.7 FTE in the request for a new study cycle, which corresponded to 46.72%, less than the 50% required.*

*In its statement, the HEI updated the teaching staff. According to the updated information, the teaching staff comprises 16 teachers, totalling 14.7 FTE.*

*As mentioned in the report, the CAE considered as specialised teaching staff for the master's cycle of studies, Doctors specialised in the fundamental area of the cycle of studies (Nursing) or Specialist in Nursing (title of Specialist regulated by Decree-Law no. 206/2009 of 31 August, amended by Decree-Law no. 27/2021 of 16 April), with the title of specialist nurse awarded by the Order of Nurses in the specific area of specialisation of the cycle of studies.*

*In this way, the MCLPB teacher, despite having the title of specialist nurse in child and paediatric health nursing awarded by the Order of Nurses, did not show that she had a doctorate or specialist title regulated by Decree-Law no. 206/2009 in the area of Nursing, and was not included in the specialised teaching staff for the SC under analysis. As a result, seven teachers are accounted for in the specialised teaching staff of the SC (7 FTE), which represents 47.62% of the FTE, less than the minimum required.*

*Despite evident improvements in most of the aspects mentioned in the CAE report, the specialised teaching staff for the master's study cycle does not reach the minimum percentage required by the HEI's statement. The CAE, therefore, recommends conditional accreditation with the condition that the specialised teaching staff must be at least 50% of the EC's teaching staff.*